

IÚNA/ES, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial
Publicado terça-feira, 10 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/03/diario-oficial/f3ed31798e2d31c56b224fab5c347978bCJi1f83UTdlaHb.pdf>
Código de autenticação: f3ed31798e2d31c56b224fab5c347978bCJi1f83UTdlaHb

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Iúna disponibiliza perfil no Instagram

Mais um canal de interação e transparência para os munícipes.

A Prefeitura de Iúna disponibiliza mais um canal de interação e transparência com os munícipes. Agora estamos no Instagram. A ideia da administração é se aproximar ainda mais dos iunenses, divulgando e interagindo com conteúdos relevantes para o município, como o andamento das obras públicas, divulgação de eventos culturais e os diversos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias.

A Prefeitura já disponibiliza uma página no Facebook “Prefeitura de Iúna” e também conta com o próprio site “www.iuna.es.gov.br, onde todos os feitos da administração já são lançados. Para nos seguir no Instagram, basta buscar @prefeituradeiuna, acompanhar as postagens e interagir conosco.



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/609.html>
Código de autenticação:
47c07c729dbec522ef24d609e8cacc3FP5CnxIcSrRUESy

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

Secretaria de Agricultura e Agronegócio faz reparo nos principais pontos críticos das estradas do Córrego dos Viados

O serviço de transporte escolar foi restabelecido na região.

Para restabelecer o tráfego do transporte escolar na região, que ficou comprometido por causa dos estragos das chuvas, a Secretaria de Agricultura e Agronegócio fez os reparos nos principais pontos críticos das estradas do Córrego dos Viados, próximo à Nossa Senhora das Graças. A Secretaria realizou a retirada do barro e fez o ensaibramento para melhorar o fluxo nas vias.



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/594.html>
Código de autenticação: 593ef3157cf57cc7334151d25789e01aoclCavXXuD8aVqm

ARQUIVO

Gabinete do Prefeito

PP 012/2018 Penalidade

PP 012/2018 Penalidade

A Prefeitura Municipal de Iúna torna público que, pelas razões expostas no processo nº 2271/2017, decide penalizar a empresa MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME, com multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de um ano, com arrimo na clausula 11.1 do Edital nº 12/2018, bem como no art. 7º da Lei 10.520/02.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO DE IÚNA



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/593.html>
Código de autenticação: b6eacc4b4fb55a6a8e958116865a27db0VSKjthwMd3cNkl

Gabinete do Prefeito

PP 001/2018 Penalidade

PP 01/2018 Penalidade de empresa

A Prefeitura Municipal de Iúna torna público que, pelas razões expostas no processo nº 3676/2018, decide penalizar a empresa GRAFICA CENTRAL LTDA, com multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, com arrimo na clausula 11.1 do Edital nº 01/2018, bem como no art. 7º da Lei 10.520/02.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO DE IÚNA



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/595.html>
Código de autenticação: c75bf978e43322d5ffee80e30c35f536QI9afRIaJnb0vYs

Gabinete do Prefeito

PP 002/2019 Penalidade

PP 002/2019 Penalidade

A Prefeitura Municipal de Iúna torna público que, pelas razões expostas no processo nº 2091/2019, decide penalizar a empresa VIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com multa e suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de um ano, com arrimo na clausula 11.1 do Edital nº 02/2019, bem como no art. 7º da Lei 10.520/02.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO DE IÚNA



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/596.html>
Código de autenticação: 9819fc493cd47adb6f830d1dc792a9d05IdJK4i1MI5UDCA

Secretaria Municipal de Educação

CT 064/2020 Anexo

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/602.html>
Código de autenticação: 452ae19eaf9436136b961bae831eb928MTQcg5t8g1cCJ7w

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000064/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002542

Origem	Chamada Pública Nº 000002/2020		Processo	003081/2019			
Contrato	Contrato Nº 000064/2020						
Empresa	MARCELO PEREIRA DA SILVA						
CPF	CPF: 106.989.507-55						
Endereço	CÔRREGO TRINDADE, S/N - SANTÍSSIMA TRINDADE - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Local	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		ABACATE descrição: - abacate verde, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, maduros		KG	60,00	3,00	180,00
003		ABOBORA MADURA com casca firme, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras		KG	390,00	2,37	924,30
006		BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas (120 a 150kg), em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho		KG	2032,00	2,73	5.547,36
007		BANANA TERRA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.		KG	866,00	3,79	3.282,14
008		BATATA DOCE de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra.		KG	525,00	2,86	1.501,50
017		CHUCHU KG verde ou branco, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com casca intacta, sem ruptura e brotos		KG	245,00	1,89	463,05
026		INHAME DEDO de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra.		KG	773,00	4,23	3.269,79
027		LARANJAS descrição: - laranja madura, doce, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem defeitos e ferimentos.		KG	330,00	2,15	709,50
028		MANDIOCA CACAU tipo branca, de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra		KG	490,00	2,47	1.210,30
030		MEXERICA POKAN fresca, madura, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem ferimentos, defeitos e manchas.		KG	1110,00	2,62	2.908,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:							19.996,14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:							19.996,14
MARCELO PEREIRA DA SILVA:							19.996,14

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Educação

CT 064/2020

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/603.html>
Código de autenticação: e17c017cf04cceab2b0355ed873ada602uNmkhIPxu8kRSG

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.



CONTRATO Nº 64/2020
PROCESSO Nº 3081/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 106.989.507-55, residente em Santíssima Trindade, Iúna/ES, cep: 29390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 1).

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO INCLUÍDAS NO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com o edital n.º 002/2020 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$19.996,14 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais quatorze centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento



(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:

a) As cotações deverão ser realizadas "in loco" cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;

b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.



c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três) mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como "mercadinhos".

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a "tabela de preços" da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

4.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:



080003.0430600142.054.33903000000 – Ficha 196, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;
- 6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;
- 6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.
- 6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;
- 6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;
- 6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



- 6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.
- 6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contatada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.
- 6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas.
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;
- 6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.



6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R\$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

7.2. A entrega será semanal nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcília e Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

7.2.1. Endereço das unidades escolares:

Nº	Escola	Localização
1	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Amphilophio de Oliveira, s/n, Guanabara
2	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo
3	EMEF Delfino Batista Vieira	Rua Benjamim Fontoura, s/n, Distrito de N. S. das Graças
4	EMEF Elza de Castro Scardini	Distrito de Santíssima Trindade
5	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro



6	CEI Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente)	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
7	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo
8	CEI Vovó Orcília	Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/n, Ferreira Vale

7.2.2. Os produtos entregues no Almojarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão cariquinho será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sara



Horst, matrícula nº 304019 e Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

10.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

10.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

10.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 10.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

10.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.



10.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

11.1.5. Paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;

11.1.9. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;



11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, acrescido das informações obtidas no certame da chamada pública, relacionadas no Anexo 1.

Iúna/ES, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IÚNA - ES

Sr. Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

Contratante

MARCELO PEREIRA DA SILVA

Contratado

Secretaria Municipal de Educação

CT 070/2020 Anexo

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/607.html>
Código de autenticação: b5d593e8629cd5b2f706d3aca3e1e1f4G7GGWsfIz56H8z5

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000070/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002548

<i>Origem</i>		Chamada Pública Nº 000002/2020	<i>Processo</i>		003081/2019		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000070/2020					
<i>Empresa</i>		FERNANDO AGUIAR FONTAINHA CORREA DA SILVA					
<i>CPF</i>		CPF: 072.955.757-07					
<i>Endereço</i>		CÔRREGO TRINDADE, S/N - Zona Rural - Iúna - ES - CEP: 29390000					
<i>Secretaria</i>		00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
<i>Local</i>		00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		ABOBORA MADURA com casca firme, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras	-	KG	539,00	2,37	1.277,43
002		BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas (120 a 150kg), em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	-	KG	2034,00	2,73	5.552,82
003		BATATA DOCE de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra.	-	KG	1213,00	2,86	3.469,18
004		INHAME DEDO de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra.	-	KG	785,00	4,23	3.320,55
005		LARANJAS descrição: - laranja madura, doce, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem defeitos e ferimentos.	-	KG	435,00	2,15	935,25
006		MANDIOCA CACAU tipo branca, de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra	-	KG	491,00	2,47	1.212,77
007		MEXERICA POKAN fresca, madura, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem ferimentos, defeitos e manchas.	-	KG	556,00	2,62	1.456,72
008		REPOLHO branco, fresco, cabeça graúda, sem partes moles, não amarelado ou murcho, folhas intactas	-	KG	984,00	2,82	2.774,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:							19.999,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:							19.999,60
FERNANDO AGUIAR FONTAINHA CORREA DA SILVA:							19.999,60

Secretaria Municipal de Educação

CT 070/2020

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/608.html>
Código de autenticação: 4a5599855744da79bd00ab8e47a466c1vBkwhWwmshvtG60

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 70/2020
PROCESSO Nº 3081/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDO AGUIAR FONTAINHA CORREA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 072.955.757-07, residente na zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 1).

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO INCLUÍDAS NO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com o edital n.º 002/2020 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$19.999,60 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais sessenta centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento



(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:

a) As cotações deverão ser realizadas "in loco" cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;

b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.



c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três) mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como "mercadinhos".

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a "tabela de preços" da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

4.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:



080003.0430600142.054.33903000000 – Ficha 196, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;
- 6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;
- 6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.
- 6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;
- 6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;
- 6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



- 6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.
- 6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contatada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.
- 6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas.
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;
- 6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.



6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R\$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

7.2. A entrega será semanal nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcília e Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

7.2.1. Endereço das unidades escolares:

Nº	Escola	Localização
1	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Amphilophio de Oliveira, s/n, Guanabara
2	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo
3	EMEF Delfino Batista Vieira	Rua Benjamim Fontoura, s/n, Distrito de N. S. das Graças
4	EMEF Elza de Castro Scardini	Distrito de Santíssima Trindade
5	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro



6	CEI Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente)	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
7	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo
8	CEI Vovó Orcília	Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/n, Ferreira Vale

7.2.2. Os produtos entregues no Almojarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão cariquinho será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sara



Horst, matrícula nº 304019 e Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

10.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

10.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

10.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 10.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

10.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.



10.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

11.1.5. Paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;

11.1.9. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;



11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, acrescido das informações obtidas no certame da chamada pública, relacionadas no Anexo 1.

Iúna/ES, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IÚNA - ES

Sr. Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

Contratante

FERNANDO AGUIAR FONTAINHA CORREA DA SILVA

Contratado

Secretaria Municipal de Gestão

DL 08/2020

Aquisição de mobiliários em caráter emergencial, amparado pelo Decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/606.html>
Código de autenticação: d9407906730e1007d849ae6342db4456xZb3leQ41vacm3t

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 08/2020**

O Município de Iúna - ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 439/2020, que estará contratando as empresas Holy Med Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, no valor de R\$19.130,00, Artflex Móveis Escolares, no valor de R\$95.082,00, F.C.A. Melo equipamentos e máquinas Ltda, no valor de R\$40.609,00 e Amarildo J. dos Santos, no valor de R\$26.844,60, para aquisição de mobiliários em caráter emergencial, amparado pelo Decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030100193.038.44905200000 - Ficha 018. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0008.

Iuna/ES, 10 de março de 2020.

Jonildo de Castro Muzi
Sec. de Gestão e Planejamento

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 10 de março de 2020.
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CT 056/2020 Anexo

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, que situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/601.html>
Código de autenticação: ad8afbe13706b8fe706929ad56cff037hXhCkIUcgtGSsEY

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000056/2020 - SEQUÊNCIA Nº00002534

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000007/2020		<i>Processo</i>	000529/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000056/2020						
<i>Empresa</i>	FRAVEN TINTAS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 07.875.666/0001-32						
<i>Endereço</i>	AVENIDA LEITÃO DA SILVA, 1890 - SANTA LUCIA - VITÓRIA - ES - CEP: 29056198						
<i>Secretaria</i>	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Local</i>	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
007		FITA ISOLANTE ROLO COM 20 METROS	EMERBRAS	RL	50,00	3,95	197,50
001		REATOR DE 400 W METALICO - PRODUTO CLASSE A	KF	UN	40,00	76,90	3.076,00
004		REATOR METALICO 250 W	KF	UN	200,00	67,50	13.500,00
003		RELE FOTOELETRICO PARTIDA RAPIDA BIVOLT descrição: rm – 110/220 – bivolt – 1000 w – 1200 v a (fp<0,5), 500 va (fp>0,92), padrão abnt, terminais em latão estanhado, dotado de proteção contra surtos de tensão, acionamento instantâneo – produto de 1ª linha estando dentro das normas técnicas da abnt e tendo certificado do inmetro.	MARGIRIUS	UN	300,00	11,50	3.450,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						20.223,50	
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						20.223,50	
FRAVEN TINTAS LTDA:						20.223,50	

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CT 056/2020

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, que situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/600.html>
Código de autenticação: 3ad2d35c7a04de9a308dd0982e48f6d9bwUqIHMG8CvbMm9

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.



CONTRATO Nº 056/2020
PROCESSO Nº 0529/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRAVEN TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.875.666/0001-32, com sede na Avenida Leitão da Silva, nº 1890. Lj. 02, Santa Lucia, Vitória/ES, cep: 29.056-188, telefone: (27)3225-0282, endereço eletrônico: fraventintas@fraven.com.br neste ato representada por **CLEBER JOSÉ FRACALOSSI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 046.151.327-78 e RG n.º 1.029.624 SPTC/ES, residente na Rua Montevideo, nº 198, bairro Araçás, Vila Velha/ES, cep: 29.103-020, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$20.223,50 (vinte mil duzentos e vinte e três reais cinquenta centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Ademilson Loura de Oliveira, matrícula nº 307376 e Tiago Amurim da Silveira Ragazzi, matrícula nº 029645, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 090001.2545200172.067.33903000000 – Ficha 247, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

FRAVEN TINTAS LTDA

Cleber José Fracalossi / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para manutenção e conservação da rede de iluminação pública em caráter emergencial amparado pelo decreto nº 004/2020 que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo da presente contratação e a necessidade de aquisição para reposição de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação pública do município de Iúna/ES.

2.2. Considerando que os materiais a serem adquiridos são de extrema importância para que se tenha a rede de iluminação pública em condições adequadas, com o intuito de proporcionar segurança à população no acesso noturno nas vias urbanas e logradouros públicos.

2.3. Considerando que a manutenção/reposição de lâmpadas e materiais de iluminação é de vital importância para a qualidade de vida da comunidade. Sendo que as vias públicas estando bem iluminadas, irá contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município, sendo imprescindível para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

2.4. Considerando que devido às fortes chuvas ocorridas no Município nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020 onde resultaram em danos materiais. Considerando ainda, que parte dos materiais elétricos utilizados na manutenção da rede de iluminação pública no município foram danificados em virtude da inundação ocorrida no almoxarifado central, conforme constam fotos anexada nos autos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A aquisição dos materiais elétricos observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, LEI nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados no ANEXO I.

5. INTERESSE PÚBLICO:

5.1. Diante do exposto fica demonstrado o interesse público pela aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível manter as vias públicas com a iluminação ideal, e com isso



contribuir para valorizar as atividades como lazer, comércio, cultura e outras, e com isso propiciar segurança e melhores condições de trafegabilidade noturna aos munícipes.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecimento será de **forma única**. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou Ordenador de Despesas.

6.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer material que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna - ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

6.3. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no ANEXO I.

6.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria de "designação de servidor para acompanhar contrato".

6.5. O recebimento imediato será **provisório**, tendo a administração prazo de **07 (sete) dias úteis** para efetuar o recebimento **definitivo** do material, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega deverão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese alguma a entrega de materiais de marcas diferentes a apresentada no Edital de Pesquisa de Preço.

6.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

6.7. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento será no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. Ficarão responsáveis pela fiscalização os servidores ADEMILSON LOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 307376 como titular e TIAGO AMURIM DA SILVEIRA, matrícula nº 307376 como suplente.

8. DA GARANTIA:

a. Deverá ser apresentado Termo de Garantia referente aos itens ofertados conforme critérios abaixo:

MATERIAL	TEMPO DE GARANTIA
LÂMPADAS	02 ANOS
RELE FOTOELÉTRICO 127V	02 ANOS
REATOR	02 ANOS

b. O controle e execução das garantias serão efetuados pelo município.

c. A garantia deverá ser dada pelo fornecedor contratado, independentemente de ser fabricante ou não.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

9.1. Os materiais serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações exigidas, e sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório, conforme Código de Defesa do Consumidor.

10. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

10.1. A contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, em restrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).



10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.1.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A contratante obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

12.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 054/2020

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, que situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/597.html>
Código de autenticação: 35210f51796687ac5bde0360948cf43019xp9Q9C2nDe95x

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.

**CONTRATO Nº 054/2020****PROCESSO Nº 435/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.380.760/0001-49, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 215, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-2189 / 99885-4109, endereço eletrônico: segundadrogariapaguefacil@hotmail.com, neste ato representada por **ADRIANO FLORINDO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 043.649.406-07 e RG n.º 11316993 SSP/MG, residente na Rua José Ribeiro, nº 74, Brasil Novo, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA ME

Adriano Florindo de Freitas / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: **Total.**

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

CT 054/2020 Anexo

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, que situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/598.html>
Código de autenticação: 769313d7ce8ca82a12989fef8c64b1c62cXsHbDdecUtQ14

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000054/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000577

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000006/2020		<i>Processo</i>	000435/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000054/2020						
<i>Empresa</i>	SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA - ME						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 15.380.760/0001-49						
<i>Endereço</i>	AVENIDA GETULIO VARGAS, 215 - Centro - Iúna - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
079		DEXCLORFENIRAMINA 2MG - CAPSULA		CAPS	5000,00	0,08	400,00
063		OXCARBAZEPINA 300MG		COMP	2000,00	0,66	1.320,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.720,00
SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA - ME:							1.720,00

Secretaria Municipal de Saúde

PP 003-2020 Impugnação e Decisão

Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Nossa Senhora da Penha (Pito), Bairro Vila Nova, Distritos de Pequiá e Nossa Senhora das Graças (Perdição) - Convênio/Proposta nº 10700.103000/1190-01 – FNS/MS



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/599.html>
Código de autenticação: e3bbdebe88129ff569f891b87780c47cHS94orEzOZJS3S1

Segue a íntegra do arquivo em 18 páginas.



DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2066/2019 – Edital nº 003/2020 – Pregão Presencial – Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Nossa Senhora da Penha (Pito), Bairro Vila Nova, Distritos de Pequira e Nossa Senhora das Graças (Perdição) - Convênio/Proposta nº 10700.103000/1190-01 – FNS/MS.

Assunto: Impugnação ao edital 003/2020.

Recorrente: Odonto Técnica El Shadai LTDA ME.

O pedido de Impugnação foi conhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido e, ainda, o subscrito da peça recursal ter poder de representação.

A decisão é pelo acolhimento, conforme Despacho da Secretária Municipal de Saúde, fl. 320

Iúna/ES, 09 de março de 2020.


Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro



DESPACHO

Processo: 2066/2019

Assunto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Proposta n.º 10700.103000/1190-01

Recebido os autos em 01 (um) volume de 319 folhas encaminhado pelo Setor de Licitações para análise de pedido de Impugnação do edital protocolado pela Empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA-ME.

Em análise aos pedidos da Empresa nada se opõe esta Secretaria Municipal de Saúde quanto a inclusão da exigência de apresentação do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância sanitária Municipal ou Estadual, quando for o caso, e opinamos que tal documentação seja exigida no ato de habilitação das Empresas Licitantes, devendo este estar com data de validade vigente, além de Autorização de Funcionamento expedido pela Anvisa.

Quanto ao julgamento de direcionamento do produto do lote 005 (Esfigmomanômetro adulto), em momento algum esta Secretaria Municipal de Saúde teve a intenção de direcionar a descrição do produto, entretanto em pesquisa na internet, verifica-se que a Empresa tem razão quando afirma que a descrição do produto no edital leva a impossibilidade de maior competição, restringindo a um pequeno grupo de fornecedores.

Desta forma, quanto ao produto do lote 005, solicito retificação da descrição do item:

Onde se lê: **ESFIGMOMANOMETRO ADULTO** - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PARA A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL; CONTENDO: BRAÇADEIRA EM TECIDO ALGODÃO COM FECHO DE VELCRO, NA COR AZUL MARINHO DE USO ADULTO, COM MANGUITO EM PVC LIVRES DE LÁTEX E PÊRA LIVRES DE LÁTEX; MANÔMETRO COM GIRO DE 360º PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO; ACOMPANHADO DE ESTOJO PARA VIAGEM; VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Leia-se: **APARELHO DE PRESSÃO (ESFIGMOMANOMETRO) SEM ESTETESCÓPIO** - APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, **PARA USO ADULTO**, COM BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO, COR AZUL MARINHO OU CINZA, MANGUITO COM PERA EM PVC, ACOMPANHA ESTOJO PRA VIAGEM, 1 ANO DE GARANTIA, REGISTRO NO INMETRO.

Ao fim, encaminho os autos ao Setor de Licitações para análise e republicação do Edital.

Iúna, 19 de fevereiro de 20120

VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



000297

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



9119983372020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 000528/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

11/02/2020 09:28:23

Requerente

ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI

Detalhamento

**IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 2066/2019**



Distribuição de equipamentos hospitalares,
odontológicos e compressores.

000298

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Processo nº 2066/2019

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Início do credenciamento dos fornecedores: 08h10 do dia 18 de fevereiro de 2020

Momento de abertura dos envelopes de propostas: 09h

ILMO SR °

Pregoeiro e membros desta CPL.

A empresa Odonto Técnica El Shadai LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, residente a Rua Amâncio Teixeira nº 107, Bairro Boa Esperança, cidade de Ibatiba ES, CEP.: 29.395-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.896.251/0001-08, neste ato devidamente representado por seu sócio administrador Sr. Leonaldo de Almeida Machado, identidade 5.034.812 IPF, CPF 477.763.077-34, vem respeitosamente, com fulcro no Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tempestivamente à presença de V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supracitado, com base nos seguintes fundamentos e preceitos legais:

- De acordo com o objeto do edital citado, sendo os Lotes 05 e 06, ESFIGMOMANOMETRO ADULTO e ESTETOSCOPIO ADULTO - TIPO: DUPLO, respectivamente, são classificados como produtos para a saúde (correlatos) regulados pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em um primeiro momento, diante desse fato, onde os produtos apontados a cima são classificados como produtos para a saúde, correlatos, o citado edital omitiu a exigência obrigatória de documentos para a empresas que comercializam produtos para a saúde (correlatos), bem como omitiu a obrigatoriedade da apresentação de registro na ANVISA dos produtos, que não são isentos de possuírem esse registro.

Apontamos ainda, direcionamento por parte do edital no item 005, ESFIGMOMANOMETRO ADULTO, restringindo a competição por conta das exigências apresentadas em seu descritivo e direcionando a um pequeno grupo de marcas que apresentam tal especificação.

1- Dos fatos:

O edital do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, Processo nº 2066/2019, nos documentos relativos a habilitação, especificamente para os lotes 005 e 006, omitiu-se a comprovação de Qualificação Técnica pela licitante, a exigência obrigatória de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para correlatos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, violando frontalmente a legislação que rege a matéria, notadamente a Lei 6.360/76 e de normas estabelecidas pela própria AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, bem como o Registro na ANVISA dos produtos relacionados diretamente à área da saúde, ou isenção quando couber, do produto, equipamento, na ANVISA. Omitiu-se ainda quanto a apresentação obrigatório do alvará sanitário para empresas que comercializam produtos para saúde.

2.DOS PRECEITOS LEGAIS

Fundamenta-se a exigência de **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com base na lei 6.360/1976, artigo 2º. Vejamos o que diz a mencionada legislação:

Telefone +55 28 3543-0494 /+55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107, Ibatiba, ES



*Distribuição de equipamentos hospitalares,
odontológicos e compressores.*

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido **licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas** em que se localizem.

Contudo, para melhor entendimento do disposto no artigo acima transcrito, necessário se faz observar os tipos de produtos relacionados no artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Fica evidenciado que os produtos a que se refere o artigo 2º são: MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS e **CORRELATOS**. Resta dúvida quanto ao que seriam produtos **CORRELATOS**, passemos a análise da definição que se encontra na lei 5.991/73, vejamos:

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - **Correlato** - a substância, produto, **aparelho ou acessório** não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

À título de colaborar jogar luz sobre o tema em pauta, permitimo-nos sugerir a leitura de decisão de CPL da Prefeitura de Gurupi – Tocantins, que, ao nosso ver, fez uma das mais profundas análises sobre o tema; link abaixo:

http://www.gurupi.to.gov.br/intranet3/source/mods/cads/lict/files/19092013175142-JULGAMENTO_IMPUGNACAO_PP04913_DAQUINOpdf.pdf

3- DOS PRODUTOS LICITADOS

Conforme itens citados no **ANEXO B- Lotes**, do referido edital.

Assim, a leitura atenta das exigências técnico-científicas dos produtos licitados, não deixa a menor dúvida de que existem itens específicos que são considerados produtos para a saúde, e, portanto, produtos correlatos, incidindo a necessidade de apresentação não somente da Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária do domicílio da sede da empresa

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Vista

000299

03
JP



Distribuição de equipamentos hospitalares,
odontológicos e compressores.

000300

04/11/20
A

fornecedora do produto, como também da Autorização de Funcionamento da empresa fornecedora do produto pelo Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por força do artigo 2º da Lei 6.360/76, além da apresentação do registro do próprio produto junto a ANVISA.

"O ponto de partida para a solicitação de registro ou cadastramento de materiais de uso em saúde na ANVISA é a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária, o que compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e da Licença de Funcionamento (LF), também conhecida por Alvará de Funcionamento. Sem essas autorizações, a regularização do material de uso em saúde não será possível.

4- Informação complementar- ANVISA

Em 06 de novembro de 2001, a Anvisa republicou no Diário Oficial da União, a [Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001](#), aprovando o Regulamento Técnico que contém os atuais procedimentos de registro, alteração, revalidação e dispensa de registro de produtos médicos, os quais estão detalhados no [Manual do Usuário da Resolução - RDC nº 185/01](#).

Através da referida norma, todos os produtos inerentes a saúde deverão ter aprovação prévia daquela Agência, sob pena de ser considerado irregular, ou seja, não apto a ser adquirido pelos órgãos públicos. Toda a legislação acerca da matéria tem por objetivo único a segurança e garantia do consumidor final, que no caso, são os pacientes que se utilizam desses equipamentos.

Desta forma, os produtos elencados na norma, dentre os quais aqueles que são objetos deste certame, deverão ter, necessariamente, o respectivo registro junto àquela Agência.

Não obstante, o edital da presente licitação, pela modalidade de pregão, não exige, como deveria fazê-lo, a apresentação do comprovante de registro do produto junto à ANVISA.

Assim, requer à esta Comissão Julgadora, que, atendendo aos ditames da lei, determine a inclusão desta exigência no edital, devendo constar expressamente a necessidade de apresentação do comprovante de registro do produto junto à ANVISA, como condição "sine qua non" para a participação de qualquer interessado no certame.

5- Do direcionamento e restrição de competitividade

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

A



Distribuição de equipamentos hospitalares,
odontológicos e compressores.

000301

[Handwritten signature]

Ao analisar o Lote 05, Esfigmomanômetro adulto, nos deparamos com o seguinte descritivo:

ESFIGMOMANOMETRO ADULTO –

- **DESCRIÇÃO:** - **ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PARA A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL; CONTENDO: BRAÇADEIRA EM TECIDO ALGODÃO COM FECHO DE VELCRO, NA COR AZUL MARINHO DE USO ADULTO, COM MANGUITO EM PVC LIVRES DE LÁTEX E PÊRA LIVRES DE LÁTEX; MANÔMETRO COM GIRO DE 360° PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO; ACOMPANHADO DE ESTOJO PARA VIAGEM; VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.**

Ao perceber no descritivo a cima a seguinte exigência:

MANÔMETRO COM GIRO DE 360°, notadamente percebe-se um direcionamento para um pequeno grupo de fabricantes que comercializam produtos com essa especificação, tendo em vista que os produtos ofertados de forma ampla no mercado possuem manômetro com giro em até 300 °.

Vale salientar, que o fato do manômetro possuir giro em até 300 graus não altera a precisão do produto ofertado, e não afeta a qualidade do produtos, mas a exigência em o produto possuir 360 ° restringe a um grupo pequeno de fornecedores e marcas que possuem essa angulação, diminuindo consideravelmente a possibilidade de concorrência.

6- Do pedido:

Com base em todo o exposto, requer que essa CPL acolha os termos da presente IMPGUNAÇÃO, para em seguida determinar o aditamento do presente Edital em seu item, passando a exigir também, no que tange a qualificação técnica:

- Apresentação do alvará expedido pela vigilância sanitária do município ou estado da sede da licitante.
- A obrigatoriedade da apresentação do registro do produto na ANVISA, ou isenção, quando couber.
- Além do pedido do registro (licença de funcionamento) da empresa na ANVISA (AFE) para correlatos (equipamento para saúde).
- Retificação do Lote 05, Esfigmomanômetro adulto: Quanto a aceitabilidade do manômetro possuir giro de 300 graus, possibilitando maior concorrência e não restringindo ao objeto um pequeno grupo de fabricantes, e posteriormente, a um pequeno grupo de fornecedores.

Empresa: Odonto Técnica El Shadai LTDA ME-
Leonaldo de Almeida Machado
RG 5.034.812 IPF RJ – CPF 477.763.077-34
Sócio administrador
Setor de licitações: comercial@odontotecnicaes.com.br
Telefone: 28 3543 0494

Ibatiba ES, 11 de fevereiro de 2020.

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876
Email: comercial@odontotecnicaes.com.br
www.odontotecnicaes.com.br
CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

08.896.251/0001-08
IE 082.491.81-0
ODONTO TEC. EL SHADAI LTDA - ME
R. AMÂNCIO TEIXEIRA

000302

Handwritten signature and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTÓRIO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

NOME: **LEONALDO DE ALMEIDA MACRADO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMBOSSE LUI: **5634612 IPF RJ**

CNPJ: **477.763.077-34** DATA NASCIMENTO: **24/10/1957**

FILIAÇÃO: **VALDEMAR CARLOS MACHADO JOSEFA DE ALMEIDA MACHADO**

PERÍODO: **2013/06** ACC: **23** CAT. HAB: **25**

Nº REGISTRO: **00341703400** VALIDADE: **19/06/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **27/02/1980**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: **1675592032**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO REGISTRANTE: *[Signature]*

LOCAL: **VITÓRIA, ES** DATA EMISSÃO: **27/06/2018**

ESPIRITO SANTO

Figueredo
 REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

Prça David Gomes, 78 - Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29396-000 - Tel: (28) 3251-8181
 email: cartoriofigueredo@dnrcn.com

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a-nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Ibatiba-ES 09 de julho de 2019. 09:30:37. SAULO FRANCISCO BARROF A SALOTIP FIGUEREDO- Escrevente Auxiliar. Selo 022475.VTK1907.00705. Consulte autenticidade em www.dnrcn.br. Emolumentos R\$ 2,96 Taxas R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71.

Cartório Civil e Tabela
DE FIGUEREDO
BATERIA - ES

Saulo F. B. Salotip Figueredo
 Escrevente Autorizado
 Cartório de Registro Civil e Tabelião
 Companhia Ibatiba-ES - Tel: (28) 3251-8181

Cartório de Reg. Civil e Tabelião de Ibatiba
 Praça David Gomes, nº 78 Centro, Ibatiba, ES. Tel: (0xx28)3543-1767

AUTENTICAÇÃO: Certifico que este fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a-nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Ibatiba-ES 21 de fevereiro de 2018. 10:24:49. HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO - Escrevente. Selo 022475.BFD1902.00630. Consulte autenticidade em www.dnrcn.br. Emolumentos: R\$ 2,96 Taxas: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71.

Hevaldo Almeida de Carvalho
 Escrevente Autorizado
 Cartório de Registro Civil e Tabelião
 Companhia Ibatiba-ES - Tel: (28) 3251-8181

000303

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

A) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, "**LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 5.034.812 - SSP-RJ - expedida em 04/02/1975, CIC nº 477.763.077-34, nascido em 24/10/1957, natural de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Servulo Rodrigues Trindade, 195 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000 e "**REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 08.064.060-0 - SSP-RJ - expedida em 13/10/2008, CIC nº 925.149.367-72, nascido em 02/10/1964, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Fundos - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**", estabelecida à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo, CEP 29395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, no cadastro da SEFAZ-ES sob o nº 082.491.81-0 em 01/11/2007, com contrato social devidamente arquivado na "JUCEES" sob o nº 32 2 0128082 1, em sessão de 31/05/2007 e alterações sob os nº 20090670043, em sessão de 13/08/2009; 20130402672, em sessão de 21/05/2013; 20130918660, em sessão de 11/09/2013; 20166558427, em sessão de 02/02/2016 e 20166220760, em sessão de 13/06/2016, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade altera seu objetivo social para: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de

Página 1 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa OONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.iuntaes/TELAVALIDACAO>

02/03/2017



007304

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a firma "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**" e, tem sua sede localizada à Rua Amâncio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000, ficando eleito o Foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e subscritas em:

Sócios	Nº de Cotas	Participação	
		R\$	%
Leonaldo de Almeida Machado	170.000	R\$ 170.000,00	85%
Reginaldo de Almeida Machado	30.000	R\$ 30.000,00	15%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Página 2 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba-ES – CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

000305

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas do capital social foram integralizadas da seguinte forma: O sócio LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 170.000 (cento e setenta mil) cotas subscritas, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e o sócio REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 30.000 (trinta mil) cotas subscritas, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é todo dia 31 de dezembro de cada ano quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

Página 3 de 6

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibaliba-ES - CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://reclin.juceesp.es.gov.br/revista-jucesp>

02/03/2017

000306

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio "LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO", na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo único = Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores e administradores não sócios, em ato separado, desde que aprovado por todos os sócios, devendo o instrumento especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e administradores não sócios assim nomeados.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência à título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Página 4 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.iuntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

000307

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

No caso de falecimento, interdição e inabilitação, será levantado um balanço especial, nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

CLÁUSULA 12ª - DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 13ª - DAS RESTRICÕES LEGAIS

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em via única para que produza um só efeito legal.

Ibatiba-ES; 15 de Fevereiro de 2017

ASSINATURAS / NOMES DOS SÓCIOS



Leonaldo de Almeida Machado



Reginaldo de Almeida Machado

Página 5 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba-ES – CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.iuntaes/TFI_AVAI_IDANDONS.aspx

02/03/2017

000308

Handwritten signature and initials


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/03/2017 SOB Nº: 20175526036
 Protocolo: 17/552603-6, DE 23/02/2017
 Empresa: 32 2 0128082 1
 ODONTO TECNICA EL SHADAI
 LTDA ME

 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017
 Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
 Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
 Este documento pode ser verificado em <http://reain.jucees.es.gov.br/ajv/justica-epi>

02/03/2017

28/01/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

008309

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.896.251/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2007
NOME EMPRESARIAL ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODONTO TECNICA EL SHADAI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-4-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.54-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMANCIO TEIXEIRA	NUMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.395-000	BARRIO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO IBATIBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO@ODONTOTECNICAES.COM.BR		TELEFONE (28) 9298-4108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 10:57:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

28/01/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.896.251/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2007	
NOME EMPRESARIAL ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMANCIO TEIXEIRA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.395-000	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO IBATIBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO@ODONTOTECNICAES.COM.BR		TELEFONE (28) 9298-4108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

000310

H/A

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 28/01/2020 às 10:57:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

28/01/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000311

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

000312

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000069497**
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**
Data e Hora **11/02/2020 10:27:43**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 11 de fevereiro de 2020



NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000528/2020 - Externo
ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI
SOLICITAÇÃO - <não definido>

IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 2066/2019

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

CT 051/2020

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/604.html>
Código de autenticação: 85d698fc973ce16b2d229077464e056cqNsh0P1kZiO8NZ8

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



**CONTRATO Nº 051/2020
PROCESSO Nº 435/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.537.890/0001-09, com sede na Rua Tupinambás, nº 651, Carapina, Governador Valadares/MG, cep: 35.060-530, telefone: (33)3277-9050, endereço eletrônico: cofarminas@cofarminas.com.br, neste ato representada por **JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 875.997.246-72 e RG nº MG-6.743.519 SSP/MG, residente na Rua Trinta e Seis, nº 73, centro, Governador Valadares/MG, cep: 35.010-390, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Jose Aldo Cordeiro de Siqueira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: **Total.**

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

CT 051/2020 Anexo

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto N° 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 10 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/605.html>
Código de autenticação: 2dc6cbab34e3b1824bec8a092cab1468G2ZuJCar2yQ2ebe

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000051/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000574

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000006/2020		<i>Processo</i>	000435/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000051/2020						
<i>Empresa</i>	COFARMINAS COMÉRCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 02.537.890/0001-09						
<i>Endereço</i>	RUA TUPINAMBAS, 651 - CARAPINA - Governador Valadares - MG - CEP: 35060530						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
031		CAPTOPRIL 50 MG		COMP	15000,00	0,10	1.500,00
033		CARBONATO DE LITIO 300 MG		COMP	2000,00	0,46	920,00
019		DIGOXINA 0,25 MG		COMP	1000,00	0,11	110,00
015		FUROSEMIDA 40MG		COMP	20000,00	0,08	1.600,00
011		HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG		COMP	10000,00	0,02	200,00
004		MEBENDAZOL 100MG		COMP	500,00	0,06	30,00
008		METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDOS 10 MG		COMP	1000,00	0,11	110,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							4.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							4.470,00
COFARMINAS COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA:							4.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial